



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 174/2025

Projeto de Lei Nº 131/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: Dispõe sobre a criação de etiquetas em braile, marcações em relevo, cores contrastantes, ícones grandes, qr codes, etiquetas sonoras e design ergonômico nas etiquetas de preços dos comércios e supermercados de Itapevi e dá outras providências.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Emendas ☐ Substitutivo ☐

Aprovado ☐ Arquivado ☐ Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo nº _____

Veto ☐ Aprovado ☐ Rejeitado ☐

Lei Nº _____

Observações: _____

- ☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento
☐ *Desenvolvimento*

01/04/2025

Presidente

Projeto de Lei Nº 131/2025

“Dispõe sobre a criação de etiquetas em braile, marcações em relevo, cores contrastantes, ícones grandes, qr codes, etiquetas sonoras e design ergonômico nas etiquetas de preços dos comércios e supermercados de Itapevi e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de etiquetas de preços acessíveis nos estabelecimentos comerciais do município de Itapevi/SP, visando garantir maior inclusão de pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos

Art. 2º As etiquetas dos produtos deverão conter, preferencialmente, os seguintes recursos de acessibilidade:

I - Etiquetas em braile, contendo informações essenciais sobre o produto, tais como nome, validade e ingredientes;

II - Marcações em relevo para identificação tátil do produto;

III - Cores contrastantes e ícones grandes para melhor compreensão por pessoas com baixa visão;

IV - QR Codes que forneçam informações sonoras sobre o produto quando escaneados;

V - Etiquetas sonoras que permitam a descrição do produto ao usuário;

VI - Design ergonômico que facilite o manuseio e a identificação dos produtos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para sua devida aplicação.



Projeto de Lei Nº 131/2025 - Processo 174/2025 Documento assinado digitalmente em 25/03/2025 - 25/03/2025 13:34 - PROCESSO 174/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino-Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: Y0BW-71H0-DTX6-25UR



Art.4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com associações e entidades representativas das pessoas com deficiência para auxiliar na fiscalização e na implementação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de março de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

No dia a dia, muitos consumidores enfrentam barreiras que dificultam algo tão essencial quanto acessar informações sobre os produtos que compram. Para pessoas com deficiência, idosos e analfabetos, essas dificuldades vão desde a compreensão dos rótulos até a abertura das embalagens. Esse problema afeta diretamente a autonomia e a inclusão dessas pessoas, tomando urgente a necessidade de ajustes na legislação para garantir acessibilidade e igualdade de direitos.

A acessibilidade na informação já é um princípio assegurado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que prevê o uso da tecnologia assistiva como ferramenta para promover a autonomia, e a qualidade de vida. No entanto, o que se refere às embalagens e aos rótulos, ainda há um longo caminho a percorrer para garantir que ninguém seja excluído.

O Código de Defesa do Consumidor já estabelece, em seu artigo 6^a, que todo consumidor tem direito a informações claras e adequadas sobre os produtos e serviços que adquire. Além disso, o parágrafo único desse artigo determina que as informações devem ser acessíveis às pessoas com deficiência. No entanto, essa determinação precisa ser detalhada e ampliada, para abranger também outros grupos vulneráveis e garantir que a acessibilidade seja, de fato, implementada na prática.

Com esse objetivo, propomos a inclusão de critérios que facilitem a identificação e o uso dos produtos. Entre as soluções sugeridas, destacamos o uso de elementos táteis, como, etiquetas em braile, texturas e marcações em relevo, além da aplicação de cores contrastantes e ícones de fácil distinção. A tecnologia também pode ser uma grande aliada, por meio de etiquetas sonoras, QR Codes e NFCs que forneçam informações em áudio ou em texto, ampliado. Outra medida essencial é o design ergonômico, das embalagens, garantindo tampas mais fáceis de abrir e formatos padronizados que simplifiquem o manuseio.



A tecnologia e a sociedade estão em constante evolução, e novas soluções podem surgir para aprimorar ainda mais essa inclusão. Por isso, o projeto prevê que os órgãos reguladores fiquem responsáveis por atualizar essas normas sempre que necessário, tomando o processo mais dinâmico e eficiente.

Acreditamos que garantir acessibilidade nos produtos de consumo não é apenas, uma questão de direito, mas de respeito e dignidade.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de março de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y0BW71H0DTX625UR>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y0BW-71H0-DTX6-25UR



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 25/03/2025, às 13:34:44

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de março de 2025

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO	
PROCESSO Nº 174/2025	PROJETO DE LEI Nº 131/2025
DATA AUTUAÇÃO: 25/03/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 01/04/2025
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: TININHA
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE: YACER
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	PRESIDENTE:
EMENDAS SIM ☐ NÃO ☐	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL ☐	
RETIRADO PELO AUTOR ☐	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO ☐ REJEITADO ☐ ADIADO ☐	
AUTÓGRAFO Nº	
LEI Nº	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	